



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2015

Mês: Outubro

Nº XXXIII

---

LEI MUNICIPAL Nº 115/2015

DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT  
DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº  
002/2006, QUANTO AS  
REPRESENTAÇÃO NO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL – CMDRS E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 2º da Lei municipal nº 002/2006 passa a ter nova redação na forma abaixo:

*“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será composto por representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos para o meio rural, em percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) dos membros efetivos, e por representantes do poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos, devidamente constituídos com atuação no município, em percentual máximo de 20% (vinte por cento) dos membros efetivos.”*

**Art. 2º** - Os representantes do poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos, que irão compor o CMDRS em percentual máximo de 20% (vinte por cento) dos membros efetivos, deverão ser preenchidos preferencialmente por setores ligados a atividade rural, em especial, da Secretaria Municipal de Agricultura e do órgão estadual da Emater, entre outros.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2015

Mês: Outubro

Nº XXXIII

---

**Art. 3º** - Fica vedado concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente, representantes/funcionários de órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual e federal, devendo referidos cargos serem ocupados dentre as pessoas indicadas pelas entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** - A eleição da Mesa Diretora do CMDRS dar-se-á por votação direta, secreta, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, através de convocação por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - Não será permitida a participação como membro do Conselho de pessoa indicada por entidade que tiver menos de 90 (noventa) dias de sua constituição legal, devendo, ainda, participar de 03 (três) assembleias consecutivas do Conselho.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, 21 de outubro de 2015.

  
**Jurandi Gerváia Farias**  
**Prefeito Constitucional**